Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) Oficial do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC

André Luiz Santos de Souza, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 1093943-1 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 509.873.642-00, residente à Avenida José Augusto Loureiro, s/n, Condomínio Alphaville Manaus 3, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-225, e-mail eduardo@iingroup.com.br, representante legal da licitante IIN TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.211.236/0001-65, com sede à Avenida Ephigênio Salles, 126, Pq. 10 de Novembro, Manaus, Amazonas, CEP 69.055-736, vem respeitosamente, com fundamento no item 5.2 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2023 – PREDUC, apresentar o seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

pelos motivos a seguir expostos.

DO DIREITO DE IMPUGNAR E DA TEMPESTIVIDADE

A "impugnação" é um instrumento legal e legítimo, previsto no art. 13, §2º da Resolução PREDUC nº 06/2023, bem como em diversos regramentos aplicáveis às contratações públicas ou que utilizem recursos orçamentários, que permite aos interessados na licitação questionar formalmente aspectos do edital que possam estar em desacordo com a legislação vigente ou que não atendam aos princípios da eficiência, isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade.

Neste contexto, observa-se que o Termo de Referência anexo ao edital em questão apresenta lacunas significativas no que tange à especificação técnica dos serviços e dos equipamentos a serem fornecidos. A ausência de detalhamento técnico adequado impede a formulação de propostas que atendam de maneira precisa e eficaz às necessidades da CONTRATANTE, podendo resultar em contratações que não garantam a segurança adequada das unidades escolares, conforme estabelecido como objetivo no próprio edital.

A falta de clareza e precisão no edital não apenas dificulta a elaboração de propostas por parte dos licitantes, mas também compromete a própria essência do processo licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Ademais, tal omissão pode levar a uma disparidade nas propostas apresentadas, impossibilitando uma comparação justa e equitativa, e potencialmente resultando na contratação de serviços que não atendam aos padrões de qualidade e eficiência requeridos para a segurança escolar.

Assim, em pleno atendimento ao item 5.2 do Edital do certame em referência, apresenta-se, tempestivamente, o pedido de impugnação, de modo que o bem jurídico envolvido seja plenamente resguardado.

> *5.2 IMPUGNAÇÕES: Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas dos licitantes, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico licitacao@preduc.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro resposta à impugnação ou ao pedido de*

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DOS FATOS

Segurança escolar refere-se ao conjunto de medidas e estratégias implementadas para promover um ambiente de ensino seguro e protegido para estudantes, professores e funcionários. Abrange a proteção física das instalações, a segurança pessoal dos indivíduos no ambiente escolar e a criação de uma atmosfera propícia ao aprendizado, livre de ameaças ou medo.

Pode-se afirmar que um serviço de segurança escolar deve plena observância aos seguintes princípios básicos:

1. Prevenção: implementação de medidas que visam prevenir incidentes de segurança antes que eles ocorram.
2. Proteção: estabelecimento de barreiras físicas e procedimentos para proteger os membros da comunidade escolar de ameaças internas e externas.
3. Preparação: treinamento e preparação para lidar com emergências e crises de forma eficaz.
4. Resposta: capacidade de responder rapidamente e de maneira organizada a incidentes de segurança.
5. Recuperação: estratégias para restaurar a normalidade e apoiar a comunidade escolar após um incidente.

De forma geral, a segurança escolar tem como objetivos:

1. Gestão de riscos: identificar, avaliar e mitigar riscos potenciais à segurança nas escolas.
2. Legalidade: assegurar que todas as medidas de segurança estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
3. Fiscalização e manutenção: garantir que os sistemas de segurança estejam em funcionamento adequado e sejam regularmente inspecionados e mantidos.
4. Coordenação com órgãos de segurança: estabelecer parcerias com as autoridades locais de segurança pública para apoio e intervenção quando necessário.
5. Ambiente de aprendizado seguro: criar um ambiente onde os alunos possam aprender sem medo de violência ou perturbação.
6. Educação para a segurança: integrar a segurança como parte da educação, ensinando aos alunos como agir em situações de emergência.
7. Desenvolvimento de políticas: formular políticas escolares que promovam a segurança e o bem-estar de todos na escola.
8. Confiança da comunidade: construir e manter a confiança dos pais, alunos e da comunidade na capacidade da escola de prover um ambiente seguro.
9. Inclusão e acesso: assegurar que as medidas de segurança não discriminem e que o acesso à educação seja mantido para todos.
10. Resiliência comunitária: fortalecer a capacidade da comunidade escolar de resistir e se recuperar de incidentes adversos.

A segurança escolar é uma parte integrante da gestão escolar e requer uma abordagem holística que envolve a infraestrutura física, as políticas administrativas, o envolvimento da comunidade e a cultura escolar. O objetivo é criar um ambiente que não apenas proteja fisicamente os alunos, mas também promova o bem-estar psicológico e social, essencial para o sucesso educacional.

O objeto da licitação pode ser caracterizado como muito relacionado à "segurança escolar" devido ao conjunto de serviços e sistemas que estão sendo solicitados para garantir a proteção das unidades escolares.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Isso envolve a implementação de medidas e práticas destinadas a criar um ambiente seguro para estudantes, professores e funcionários, prevenindo atos de violência, vandalismo, furto, e garantindo uma resposta rápida a emergências.

Os elementos descritos no objeto da licitação, como monitoramento eletrônico 24 horas por dia, atendimento móvel, sistema de alarme com botões de pânico fixo e móvel, e controle de acesso de pessoas, são todos componentes típicos de um sistema de segurança escolar robusto. Eles devem ser projetados para:

1. Monitoramento contínuo: assegurar vigilância constante das instalações escolares para detectar e responder a atividades suspeitas ou não autorizadas.
2. Resposta a emergências: fornecer meios rápidos e eficientes para reagir em situações de emergência, como a ativação de um botão de pânico.
3. Controle de acesso: gerenciar o fluxo de pessoas que entram e saem das instalações, prevenindo a entrada de indivíduos não autorizados.
4. Manutenção e operação: garantir que os sistemas de segurança estejam sempre funcionais e atualizados, com manutenção periódica e suporte técnico.

A segurança escolar é uma preocupação crescente no panorama da segurança pública brasileira, onde escolas podem ser alvos de diversos tipos de ameaças. A eficácia de um sistema de segurança escolar depende fortemente da qualidade e da adequação dos equipamentos e serviços contratados, o que reforça a importância de um edital de licitação bem elaborado, com especificações técnicas detalhadas e claras.

É fundamental reconhecer que a contratação de serviços, especialmente aqueles relacionados à segurança escolar, deve ser realizada com extrema cautela e precisão técnica. A falta de detalhamento técnico adequado em um edital de licitação para serviços de segurança pode ter várias consequências negativas, tanto para a administração pública quanto para a comunidade atendida. Algumas das possíveis implicações são:
1. Ineficácia do serviço de segurança. Sem especificações claras, os serviços contratados podem não atender às necessidades reais das unidades escolares, resultando em um sistema de segurança ineficaz que não consegue prevenir ou responder adequadamente a incidentes de segurança.
2. Aumento de vulnerabilidades. O atual panorama da segurança pública brasileira, com desafios significativos em termos de violência e criminalidade, exige que as escolas sejam ambientes seguros para estudantes e funcionários. A falta de detalhamento pode levar à instalação de equipamentos de baixa qualidade ou insuficientes, aumentando a vulnerabilidade das escolas a atos de violência e vandalismo.
3. Desperdício de recursos públicos. Uma contratação mal planejada pode resultar em gastos excessivos ou na aquisição de equipamentos e serviços desnecessários ou incompatíveis com a infraestrutura existente, caracterizando desperdício de recursos públicos.
4. Problemas legais e de *compliance*. A contratação pública deve seguir princípios administrativos positivados na CF88, em especial o da eficiência. A falta de especificações técnicas pode levar a questionamentos legais sobre a lisura do processo licitatório, podendo resultar em ações judiciais e sanções administrativas.
5. Dificuldades na fiscalização e *accountability*. Sem critérios técnicos claros, torna-se mais difícil para os órgãos de controle interno e externo, como tribunais de contas e auditorias, avaliar se os serviços estão sendo prestados conforme o contratado, o que afeta a transparência e a accountability.
6. Problemas na execução contratual. A ausência de especificações pode gerar conflitos na interpretação do contrato, dificultando a gestão e a fiscalização do mesmo, e podendo levar a constantes aditamentos contratuais que alterem o escopo e o custo inicialmente previstos.
7. Impacto na qualidade da educação. A segurança é um componente essencial para um ambiente de aprendizagem eficaz. Se os alunos e professores não se sentirem seguros, isso pode afetar negativamente o desempenho e a frequência escolar.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Para mitigar esses riscos, é essencial que o edital seja revisado e que as especificações técnicas sejam detalhadas de forma clara e objetiva, definindo padrões de qualidade, quantidades, funcionalidades e demais requisitos necessários para a prestação de um serviço de segurança escolar eficiente e adequado às realidades locais. Isso deve ser feito em consulta com especialistas em segurança e com base em um diagnóstico preciso das necessidades de cada unidade escolar a ser atendida.

Um Centro de Operações de Segurança Escolar é uma instalação dedicada que serve como o núcleo para monitoramento, gerenciamento e coordenação das atividades de segurança dentro de um ambiente escolar. O seu objetivo principal é assegurar a segurança contínua dos estudantes, professores, funcionários e instalações, através da vigilância e do controle operacional efetivo.

Para tanto, deve ser considerado pela CONTRATANTE, a necessidade da presença física de uma unidade como essa, que, deve possuir como características mínimas:

1. Monitoramento centralizado: é equipado com sistemas de vigilância que permitem o monitoramento em tempo real de todas as áreas da escola, utilizando tecnologia de câmeras de segurança e outros sensores.
2. Gestão de alarmes: a unidade recebe alertas de sistemas de alarme instalados na escola, como alarmes de intrusão, incêndio e botões de pânico, e coordena a resposta adequada.
3. Comunicação eficiente: serve como o ponto central para comunicação em situações de emergência, facilitando a coordenação entre a equipe de segurança, a administração escolar e os serviços de emergência externos.
4. Análise e resposta a incidentes: profissionais qualificados analisam informações de segurança e coordenam as respostas a incidentes, incluindo a mobilização de equipes de resposta rápida.
5. Controle de acesso: o centro gerencia sistemas de controle de acesso, assegurando que apenas indivíduos autorizados entrem nas instalações escolares.
6. Registro e documentação: mantém registros detalhados de todas as atividades de segurança, incluindo imagens de vídeo e registros de acesso, que podem ser usados para análise posterior ou como evidência em investigações.
7. Preparação e treinamento: o centro é responsável por organizar treinamentos regulares e simulações de emergência para a equipe de segurança e para o corpo docente e discente.
8. Manutenção de sistemas de Segurança: assegura que todos os sistemas e equipamentos de segurança estejam funcionando corretamente e realiza manutenção preventiva.
9. Conformidade legal e privacidade: opera em conformidade com as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais, especialmente em relação à privacidade e proteção de dados.
10. Inteligência e análise de riscos: avalia constantemente os riscos de segurança e desenvolve estratégias para mitigar ameaças potenciais.

Um Centro de Operações eficaz é essencial para uma estratégia de segurança escolar proativa, pois não apenas reage a incidentes, mas também trabalha para prevenir ameaças e garantir um ambiente de aprendizado seguro.

Atendimento móvel, no contexto da segurança escolar, refere-se à capacidade de resposta rápida e eficaz a incidentes de segurança dentro das instalações escolares por meio de equipes especializadas que podem se deslocar rapidamente para o local do incidente. Este serviço é essencial para situações que requerem intervenção imediata, como emergências médicas, ameaças à segurança ou outras crises.

Serviços de pronta resposta possuem como requisitos e características:

1. Tempo de resposta adequado: a equipe de atendimento móvel deve ser capaz de responder a incidentes dentro de um tempo pré-determinado, que deve ser estabelecido com base na análise de risco da escola.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

2. Disponibilidade 24/7: o serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e períodos não letivos.
3. Veículos apropriados: a equipe deve ter acesso a veículos equipados e adequados para navegar rapidamente pelo campus escolar e suas imediações.
4. Comunicação eficiente: equipamentos de comunicação de alta tecnologia para manter contato constante com o centro de operações de segurança.
5. Treinamento especializado: os membros da equipe de atendimento móvel devem receber treinamento regular em primeiros socorros, gerenciamento de crises e técnicas de segurança.
6. Equipamentos de emergência: os veículos e as equipes devem estar equipados com kits de primeiros socorros, ferramentas de intervenção de emergência e outros equipamentos relevantes.
7. Coordenação com serviços locais de emergência: deve haver um protocolo estabelecido para a coordenação com os serviços de emergência locais, como polícia, bombeiros e ambulâncias.
8. Sistema de triagem e priorização: capacidade de avaliar rapidamente a situação e determinar a prioridade de resposta com base na gravidade do incidente.
9. Registro e análise de incidentes: manter um registro detalhado de todas as respostas a incidentes para análise posterior e melhoria contínua do serviço.
10. Procedimentos de escalada: protocolos claros para a escalada de incidentes para níveis superiores de resposta, incluindo a possibilidade de lockdown da escola ou evacuação.

Incluir esses requisitos no edital é fundamental para a instituição educacional garantir que o serviço de atendimento móvel contratado seja capaz de atender às necessidades específicas de segurança da escola, proporcionando uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência.

Um sistema de alarme, no contexto da segurança escolar, é um conjunto integrado de dispositivos eletrônicos e tecnologias projetados para detectar e alertar sobre eventos ou condições anormais que possam indicar uma ameaça à segurança ou à integridade física das pessoas e instalações escolares. O objetivo de um sistema de alarme é fornecer uma notificação imediata a fim de permitir uma resposta rápida a possíveis incidentes, como invasões, incêndios, emergências médicas ou outras situações de risco. Tais sistemas possuem como componentes e funcionalidades:
1. Sensores e detectores: dispositivos que identificam atividades ou condições anormais, como movimento em áreas restritas, fumaça, fogo, quebra de vidros, abertura de portas ou janelas sem autorização, e mudanças ambientais perigosas.
2. Painel de controle: o cérebro do sistema, que recebe informações dos sensores e decide se um alarme deve ser acionado.
3. Sirenes e alertas sonoros: dispositivos que emitem um som alto para alertar sobre uma emergência, podendo também incluir alertas visuais como luzes estroboscópicas.
4. Teclados e interfaces de usuário: pontos de interação para que os usuários possam armar ou desarmar o sistema, inserir códigos de segurança e verificar o status do sistema.
5. Comunicação: meios para transmitir alertas para um centro de monitoramento, equipe de segurança no local ou diretamente para os serviços de emergência.
6. Software de monitoramento e gestão: aplicações que permitem o acompanhamento em tempo real e a gestão remota do sistema de alarme.
7. Notificações e relatórios: funcionalidades que permitem enviar notificações automáticas para os responsáveis e gerar relatórios de eventos para análise posterior.

Um sistema de alarme eficaz é uma parte crucial da estratégia de segurança de uma escola, pois ajuda a prevenir incidentes, protege contra danos e contribui para o sentimento de segurança entre estudantes, professores e funcionários.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Ao não definir requisitos para um sistema de alarme eficiente em um ambiente escolar, o elaborador do TR desconsidera as seguintes necessidades a serem atendidas:

1. Área de cobertura: o sistema de alarme deve cobrir todas as áreas críticas da escola, incluindo salas de aula, corredores, entradas, saídas e áreas externas.
2. Detecção multifuncional: deve ser capaz de detectar uma variedade de situações de risco, como intrusão não autorizada, fumaça, fogo, vazamento de gás e presença de substâncias perigosas.
3. Integração com outros sistemas: o sistema deve ser integrável com outros sistemas de segurança, como câmeras de vigilância e controle de acesso, para uma resposta de segurança coordenada.
4. Notificação imediata: capacidade de notificar imediatamente a equipe de segurança, a administração da escola e os serviços de emergência externos em caso de ativação.
5. Botões de pânico: inclusão de botões de pânico acessíveis em locais estratégicos que, quando acionados, alertam o centro de operações de segurança para uma resposta rápida.
6. Autonomia de energia: o sistema deve ter uma fonte de alimentação ininterrupta e baterias de backup para garantir operação contínua em caso de falha de energia.
7. Interface de usuário amigável: o sistema deve ser fácil de operar para que a equipe da escola possa ativá-lo e desativá-lo conforme necessário, sem complicações.
8. Testes e manutenção automatizados: deve incluir recursos para testes automáticos regulares e notificações de manutenção para assegurar que o sistema esteja sempre operacional.
9. Protocolos de resposta a alarmes: o sistema deve ter protocolos pré-definidos que detalhem as ações a serem tomadas pela equipe de segurança e pela administração escolar quando um alarme é acionado.
10. Registros e histórico de eventos: capacidade de registrar e armazenar o histórico de eventos de segurança para revisão e análise posterior, facilitando a melhoria contínua das medidas de segurança.

Esses requisitos devem ser especificados de forma clara e detalhada no edital para assegurar que os licitantes possam fornecer sistemas de alarme que atendam às necessidades específicas de segurança das escolas e que sejam compatíveis com as práticas recomendadas de segurança escolar.

No mesmo sentido, um botão de pânico móvel, no contexto de um aplicativo para smartphone, é um software projetado para ser utilizado em dispositivos móveis que permite ao usuário enviar um alerta de emergência imediato para um Centro de Operações de Segurança Escolar ou para autoridades designadas. O aplicativo é ativado com um simples toque ou de maneira discreta, iniciando um protocolo de resposta que pode incluir notificação a segurança no local, serviços de emergência e administração escolar. Presume-se que são os requisitos e características para um aplicativo de botão de pânico móvel:

1. Compatibilidade multiplataforma: o aplicativo deve ser compatível com os principais sistemas operacionais de smartphones, como Android e iOS.
2. Interface de usuário intuitiva: deve ter uma interface clara e fácil de usar, permitindo que usuários de todas as idades acionem um alerta rapidamente.
3. Ativação discreta: o aplicativo deve permitir que o alerta seja enviado de maneira discreta, sem chamar a atenção de um potencial agressor.
4. Localização precisa: deve utilizar o GPS do smartphone para enviar a localização exata do usuário quando o alerta é acionado.
5. Notificações de confirmação: o usuário deve receber uma notificação imediata confirmando que o alerta foi enviado e recebido.
6. Funcionalidade de teste: o aplicativo pode incluir uma funcionalidade para testar o sistema sem acionar um alerta de emergência real.
7. Modo silencioso: capacidade de enviar um alerta mesmo quando o telefone está em modo silencioso ou não perturbe.
8. Segurança e privacidade de dados: o aplicativo deve ter recursos de segurança robustos para proteger a privacidade dos usuários e a integridade dos dados de localização.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

9. Integração com sistemas existentes: deve ser capaz de se integrar com outros sistemas de segurança escolar e plataformas de comunicação.
10. Funcionalidades adicionais: inclusão de recursos adicionais, como a capacidade de enviar informações sobre a natureza da emergência, comunicação direta com a equipe de segurança ou serviços de emergência, e instruções de segurança dinâmicas baseadas na situação.

Ao especificar esses requisitos no edital, a instituição educacional garante que o aplicativo de botão de pânico móvel seja uma ferramenta eficaz para melhorar a segurança escolar, proporcionando uma resposta rápida em situações de emergência e contribuindo para a segurança de todos no ambiente escolar.

Controle de acesso, no contexto da segurança escolar, refere-se ao conjunto de políticas e tecnologias destinadas a gerenciar quem pode ou não entrar em determinadas áreas dentro das instalações escolares. O objetivo é proteger os estudantes, funcionários e propriedades, prevenindo o acesso não autorizado ou potencialmente perigoso. O controle de acesso pode ser físico, como fechaduras e portões, ou eletrônico, como sistemas baseados em cartões, biometria ou códigos.

Sistemas eficientes de controle de acesso apresentam como requisitos e características:
1. Autenticação multifator: o sistema deve suportar múltiplos métodos de autenticação (como cartões de acesso, senhas, biometria) para verificar a identidade de uma pessoa antes de conceder acesso.
2. Integração com outros sistemas de segurança: capacidade de se integrar com sistemas de vigilância por vídeo, alarmes e outros sistemas de segurança para uma resposta coordenada a incidentes.
3. Registro de acesso: o sistema deve manter um registro detalhado de todas as entradas e saídas, incluindo horários e identificação do usuário.
4. Controle de acesso remoto: deve permitir que os administradores controlem o acesso remotamente, incluindo a capacidade de bloquear ou desbloquear portas.
5. Gerenciamento centralizado: uma plataforma centralizada para gerenciar permissões de acesso, monitorar atividades e responder a alertas.
6. Restrições de acesso por horário e local: possibilidade de definir restrições de acesso com base em horários específicos e áreas designadas dentro da escola.
7. Alarmes de violação: o sistema deve ser capaz de detectar e alertar sobre tentativas de acesso não autorizado ou forçado.
8. Resistência a vandalismo e intempéries: equipamentos físicos do sistema devem ser resistentes a vandalismo e condições climáticas adversas.
9. Suporte a múltiplos usuários e níveis de acesso: capacidade de suportar uma grande quantidade de usuários com diferentes níveis de acesso.
10. Procedimentos de emergência: o sistema deve incluir funcionalidades que permitam a evacuação rápida e segura em caso de emergência, como a liberação de todas as travas em caso de incêndio.

Ao definir esses requisitos no edital, a instituição educacional assegura que o sistema de controle de acesso escolhido seja robusto, confiável e capaz de se adaptar às necessidades dinâmicas de um ambiente escolar seguro.

No entanto, NENHUMA exigência em relação à infraestrutura da solução foi estabelecida, possibilitando que licitantes com pouquíssima estrutura e experiência infiram que, com apenas uma tela de monitoramento, um computador e um smartphone seja possível coordenar uma estrutura de segurança. Não foram indicados requisitos mínimos dos sistemas, alarmes, barreiras, avisos sonoros que possibilitassem o mínimo de robustez e eficiência no atendimento.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

A comparação de propostas técnicas ofertadas por diferentes licitantes somente pode ocorrer quando o Termo de Referência especifica de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos mínimos para a contratação de bens ou serviços. A falta de especificações detalhadas pode levar a interpretações variadas por parte dos licitantes, resultando em propostas que atendem a diferentes níveis de qualidade e escopo técnico.

Considerando-se o que está previsto no ordenamento jurídico em vigor, no contexto de uma licitação, o Termo de Referência é o documento que define as características do objeto a ser contratado, incluindo especificações técnicas, quantitativos e as expectativas de desempenho. Quando este documento é vago ou incompleto, pode-se enfrentar alguns desafios:

1. Dificuldade na avaliação: a comissão de licitação pode ter dificuldades para avaliar e comparar as propostas tecnicamente, pois não existem critérios claros e objetivos estabelecidos.
2. Inequidade entre proponentes: as licitantes podem apresentar propostas com níveis de qualidade e preços muito distintos, o que pode levar a uma seleção que não atenda adequadamente às necessidades da instituição.
3. Necessidade de negociação posterior: pode ser necessário realizar aditamento ao contrato estabelecido para que o objeto seja operacionalizado em nível de qualidade requerido ao bem jurídico envolvido.
4. Possibilidade de litígio: a falta de clareza no Termo de Referência pode levar a recursos administrativos ou ações judiciais por parte dos licitantes que se sintam prejudicados.

Para evitar esses problemas, é fundamental que o Termo de Referência seja elaborado com precisão técnica, definindo claramente todos os aspectos necessários para a execução do objeto da licitação. Isso não só facilita a comparação das propostas, mas também assegura que a contratação atenderá às necessidades da instituição de forma eficiente e eficaz.

A título de exemplificação, em uma simples consulta na internet, é possível verificar a distinção entre preços e características de sistemas de alarmes oferecidos no mercado. Entretanto, não necessariamente o mais caro atende ao objeto, em função da compatibilidade de conexão com o Centro de Operações. Aliás, nem mesmo o mais barato garante que pode servir aos fins almejados pela CONTRATANTE, por diversos motivos técnicos, tais como precisão, alcance, etc.

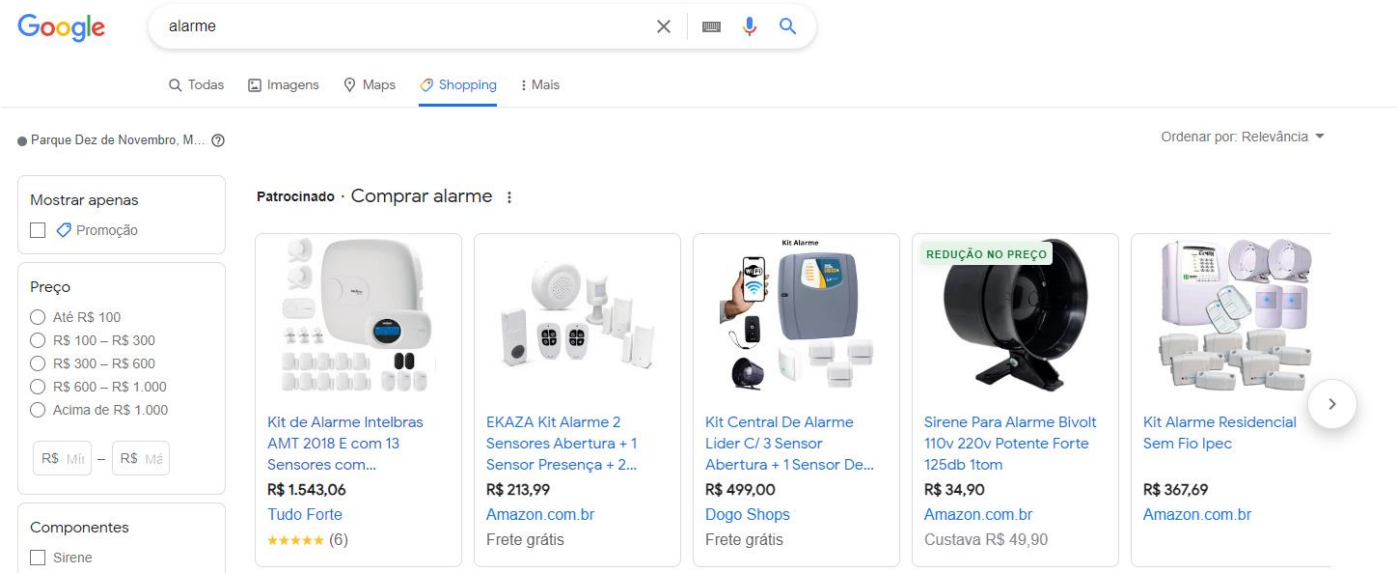

Figura 1: pesquisa sobre alarmes na internet realizada em 7 nov. 2023.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Ou seja, sem especificações técnicas e quantidades a serem empregadas, é impossível precificar o objeto, com grau de aferição adequado ao resguardo de uma vida humana!

Por fim, não menos importante é a formulação conceitual e o *modus operandi* do que foi estabelecido como "reposicionamento de bens", mais precisamente nos itens 3.1 do Termo de Referência.

DAS ILEGALIDADES

No âmbito do direito administrativo brasileiro, os serviços sociais autônomos ocupam uma posição singular. Embora não integrem a estrutura da Administração Pública direta ou indireta, essas entidades colaboram com o Estado na prestação de serviços de interesse coletivo. Por essa razão, embora gozem de autonomia administrativa e financeira, são submetidos a um regime jurídico híbrido, que mescla preceitos do direito público e do direito privado.

A jurisprudência dos tribunais administrativos e judiciais, consolidaram o posicionamento de que os serviços sociais autônomos, apesar de sua natureza jurídica particular, estão sujeitos aos princípios norteadores da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Isso inclui, entre outros, os princípios da moralidade, eficiência. Isso significa que suas contratações devem ser pautadas pela busca da proposta mais vantajosa e pela garantia de tratamento isonômico aos potenciais contratados.

Ademais, o TCU tem aplicado de forma extensiva os princípios da licitação aos serviços sociais autônomos, exigindo a realização de procedimentos competitivos que assegurem a obtenção das melhores condições para a Administração, sob a ótica da economicidade e da eficiência. A Corte Federal de Contas tem sido enfática ao afirmar que a gestão de recursos de origem pública por essas entidades deve ser feita com a mesma seriedade e responsabilidade que se exige dos órgãos estatais.

> *"Acórdão 1495/2022-Plenário*
> *É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) na ocorrência de fraude em licitações promovidas por entidades do Sistema S, pois, embora não se submetam à Lei 8.666/1993, a obrigatoriedade de licitar dos serviços sociais autônomos decorre da necessidade de observância aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.*
>
> *Acórdão 2198/2015-Plenário*
> *Os Serviços Sociais Autônomos não se sujeitam à estrita observância da Lei 8.666/1993, mas sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados, os quais devem se pautar pelos princípios gerais do processo licitatório e seguir os postulados gerais relativos à Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da publicidade.*
>
> *Acórdão 2097/2010-Segunda Câmara*
> *Nas contratações efetuadas pelas entidades do Sistema S é obrigatória a exigência da regularidade fiscal das empresas contratadas, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Os Serviços Sociais Autônomos, apesar de não integrarem a Administração Indireta, devem seguir os princípios constitucionais gerais relativos à Administração Pública, pois embora as entidades do Sistema S sejam dotadas de personalidade jurídica de direito privado, são entes que prestam serviços de interesse público ou social, beneficiados com recursos oriundos de contribuições parafiscais pelos quais hão de prestar contas à sociedade.*
>
> *Acórdão 943/2010-Plenário*
> *Os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, mas obrigam-se, como destinatários de recursos públicos, a regulamentos próprios pautados nos princípios gerais que norteiam a execução da despesa pública."*

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Portanto, é imperativo que os serviços sociais autônomos conduzam suas contratações de forma a respeitar os princípios licitatórios, promovendo processos de seleção que assegurem a igualdade de condições a todos os que desejem contratar com o Estado e a seleção da proposta mais vantajosa, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente.

Diante desse contexto jurídico, a CONTRATANTE estabeleceu a Resolução nº 06/2023, cujo Anexo I institui o seu regulamento de contratações e assim considerou:

> *"Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o PREDUC e, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo."*

A falta de detalhamento do objeto em um edital de licitação compromete severamente a observância dos princípios fundamentais da Administração Pública e do regime de licitações, especificamente os princípios da eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade.

O princípio da eficiência exige que a Administração Pública execute suas funções de forma a alcançar os melhores resultados com o menor custo possível, sem desperdício de recursos públicos. Quando o objeto de uma licitação não é detalhado há um impedimento prático de avaliação adequada das propostas. Nesse caso, os licitantes podem não preparar propostas que atendam exatamente às necessidades da Administração em função do "mergulho" nos preços ofertados em sede de sessão pública, o que pode resultar em contratações que não fornecem o nível de serviço necessário ou que incluem custos para serviços ou funcionalidades desnecessárias. Além do mais, dificulta-se o planejamento e execução do objeto pois falta de clareza pode levar a interpretações divergentes sobre o escopo do contrato, resultando em atrasos e custos adicionais durante a fase de execução.

O princípio da isonomia assegura que todos os licitantes sejam tratados igualmente, de acordo com as previsões legais, sem favorecimento ou prejuízo a qualquer parte. A falta de detalhamento técnico cria ambiguidades pois sem especificações claras, os licitantes podem basear suas propostas em suposições diferentes, o que prejudica a igualdade de condições. Também propicia possíveis disputas legais futuras, pois licitantes descontentes podem alegar que a falta de detalhamento os impediu de competir em igualdade de condições.

Quanto ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, tem-se que ele não se refere apenas ao menor preço, mas à oferta que apresenta o melhor custo-benefício para a Administração. A ausência de detalhamento impede uma comparação adequada, Sem uma descrição precisa do que está sendo licitado em termos quantitativos e qualitativos, torna-se quase impossível comparar propostas com base em critérios de qualidade e eficiência. Além disso, há o iminente risco de que a contratação se torne ineficaz, pois a Administração, privilegiando um menor preço sem contrapartidas mínimas de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais pode acabar contratando um serviço que não atende plenamente às suas necessidades ou que oferece mais do que é necessário, pelo preço mais alto.

No mesmo sentido, o princípio da competitividade assegura que o processo licitatório seja aberto a todos os interessados que atendam às condições do edital, promovendo a concorrência. A falta de detalhamento desestimula a participação de empresas sérias. Potenciais licitantes podem optar por não participar do certame por perceberem que o risco associado à falta de clareza é alto demais. Propostas não comparáveis provocam uma diversidade de interpretações do objeto pode resultar em propostas que não são diretamente comparáveis, o que afeta a qualidade da competição.

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Em suma, a falta de detalhamento técnico no Termo de Referência ou no edital de licitação pode levar a um processo de contratação que não apenas é juridicamente vulnerável, mas também falha em garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e em atender às necessidades da Administração de forma eficiente e eficaz, o que prejudica sobremaneira o interesse público envolvido.

DO PEDIDO

Diante do exposto e considerando as inconsistências e omissões verificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023, que comprometem a observância dos princípios da eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade, requer-se:

1. A imediata suspensão do certame licitatório em referência, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.
2. A revisão e a adequação do Termo de Referência, com a inclusão de especificações técnicas detalhadas e objetivas (quantitativas e qualitativas) para o objeto da licitação, de modo a permitir que os licitantes elaborem propostas que atendam de forma precisa e completa às necessidades da CONTRATANTE, assegurando-se assim a efetiva igualdade de condições entre todos os participantes.
3. A reabertura do prazo para a apresentação de novas propostas, subsequentemente à publicação de um novo edital retificado, garantindo-se tempo hábil para que todos os interessados possam preparar e submeter suas propostas em observância às novas especificações.
4. A garantia de que o novo edital reflita um entendimento claro e inequívoco do objeto contratual, QUE SE CONSTITUI NA EFETIVA SEGURANÇA DAS PESSOAS, permitindo a apresentação de propostas competitivas que estejam em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os de eficiência, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento e bom senso.

Manaus, AM, em 8 de novembro de 2023.

<assinado digitalmente>
ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA
Sócio-Diretor
eduardo@iingroup.com.br

Clicksign 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 72023 - PREDUC - IIN.pdf

Documento número #57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0

Hash do documento original (SHA256): e0ef9241d892b1d1f949c3b1c9ca8152ef88ceab5ecdb87399a3e8dbfbf9ce1b

Assinaturas

André Luiz Santos de Souza

CPF: 509.873.642-00

Assinou como representante legal em 08 nov 2023 às 17:38:04

Log

08 nov 2023, 17:37:01	Operador com email eduardo@iingroup.com.br na Conta 80416bce-0ba4-4249-97e6-bd6f76b8153d criou este documento número 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0. Data limite para assinatura do documento: 08 de dezembro de 2023 (17:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 nov 2023, 17:37:02	Operador com email eduardo@iingroup.com.br na Conta 80416bce-0ba4-4249-97e6-bd6f76b8153d adicionou à Lista de Assinatura: alsds2805@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Santos de Souza, CPF 509.873.642-00 e Telefone celular *******1818, com hash prefixo 161836(...).
08 nov 2023, 17:38:04	André Luiz Santos de Souza assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via SMS *******1818, com hash prefixo 161836(...). CPF informado: 509.873.642-00. IP: 172.225.192.27. Componente de assinatura versão 1.653.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 nov 2023, 17:38:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 57b0f25f-9b52-49f2-bc17-63463e6df8b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.